



CONTRATO Nº 346/2021/SEMAD

CONTRATO ADMINISTRATIVO REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/201/CPL/PMM, QUE ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA PARANA TRATORES COMERCIO SERVIÇOS EIRELI, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob Nº 27.993.108/0001-89, com sede administrativa à Folha 26 Quadra 07, Lote 04, Edifício Ernesto Frota – 2º piso, Nova Marabá, Marabá(PA), CEP: 68.509-060, representado pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. José Nilton de Medeiros, brasileiro, casado, portador do CPF nº 287.965.354-15, domiciliado e residente nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **PARANA TRATORES COMERCIO SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 31.650.693/0001-91, com sede estabelecida na Rodovia Transamazônica (BR 230), S/N, KM 2,5 bairro Infraero, Marabá(PA), fone (94) 99277-5910, e-mail: parana.tratores@hotmail.com, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu Representante legal, Sr. Eduardo Ribeiro Rocha, portador do RG nº 6476558 PC/PA e inscrito no CPF nº 021.828.112-90, tendo como respaldo o resultado final do **Processo Administrativo nº 12.708/2021/PMM**, autuado na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 073/2021/CPL/PMM**, que gerou a **Ata de Registro de Preços Nº 281/2021-CPL**, têm entre si justo e contratado o objeto, conforme descrito no ANEXO II – OBJETO, do edital, nos termos da proposta da **CONTRATADA**, feita na sessão da referida LICITAÇÃO, o qual passa a ser parte integrante deste e mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, do inteiro conhecimento das partes contratantes, que aceitam e se obrigam a cumprir integralmente:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente contrato a **AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA TRATOR E RETROESCAVADEIRA para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura - SEAGRI.**

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DESCRIÇÃO DOS ITENS

- 2.1 O objeto deste Contrato compreende as especificações técnicas mínimas de acordo com o Anexo II do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 073/2021/CPL/PMM**;
- 2.2 Os itens e quantidades abaixo foram extraídos da **Ata de Registro de Preços nº 281/2021-CPL**.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Vi. Unit.	Vi. Total
43	BARRA DIRECAO L/D MF297	PÇ	6	237,75	1.426,50
44	BARRA DIRECAO L/E MF297	PÇ	6	222,90	1.337,40
45	BOCAL MF297	PÇ	4	142,75	571,00
46	BOMBA ALIMETADORA MF297	PÇ	6	405,49	2.432,94
47	BOMBA DAGUA MF297	PÇ	4	604,56	2.418,24
48	BRONZINA MANCAL JOGO MF297	JG	4	480,15	1.920,60
49	BUCHA MANGA EIXO MF297	PÇ	4	20,24	80,96
50	CALCO MF297	PÇ	20	8,00	160,00
51	CUBO 4 ENGRENAGENS MF297	PÇ	6	847,60	5.085,60
52	DISCO EMBREAGEM MF297	PÇ	6	848,00	5.088,00
53	DISCO FREIO A OLEO MF297	PÇ	8	177,00	1.416,00
54	EIXO ACION. TRACAO MF297	PÇ	4	705,06	2.820,24
55	EIXO ACIONAMENTO 21 DENTES MF297	PÇ	4	584,45	2.337,80
56	ENGRENAGEM PLANETARIA MF297	PÇ	8	337,39	2.699,12
57	FILTRO AR EXTERNO MF297	PÇ	6	123,34	740,04
58	FILTRO AR INTERNO MF297	PÇ	6	89,50	537,00
59	FILTRO LUBRIFICANTE MF297	PÇ	10	47,34	473,40
60	FILTRO PSC496 MF297	PÇ	10	82,14	821,40
61	HELICE NAYLON MF297	PÇ	6	117,00	702,00
62	JOGO CASQUILHO 0,10 MF297	PÇ	4	427,37	1.709,48
63	JOGO JUNTAS MOTOR MF297	PÇ	4	1.009,80	4.039,20
64	LUVA TRACAO MF297	PÇ	2	304,81	609,62
65	PARAFUSO MF297	PÇ	12	13,21	158,52



66	PINO MF297	PÇ	6	38,76	232,56
67	PLATO EMBREAGEM MF297	PÇ	6	1.571,39	9.428,34
68	RADIADOR MF297	PÇ	4	3.474,90	13.899,60
69	RETENTOR CARDAN DIANTEIRO MF297	PÇ	5	46,44	232,20
70	RETENTOR CARDAN TRACAO MF297	PÇ	5	75,31	376,55
71	RETENTOR CUBO DIANTEIRO TRACAO MF297	PÇ	5	45,77	228,85
72	RETENTOR CUBO RODA MF297	PÇ	5	10,35	51,75
73	RETENTOR DUPLO EIXO TRAZ. FREIO MF297	PÇ	4	28,22	112,88
74	RETENTOR MF297	PÇ	4	97,65	390,60
75	ROLAMENTO MF297	PÇ	2	135,47	270,94
76	ROLAMENTO 32007 MF297	PÇ	4	97,63	390,52
77	ROLAMENTO COLAR EMBREAGEM MF297	PÇ	6	369,47	2.216,82
78	ROLAMENTO 6203 MF297	PÇ	6	17,47	104,82
79	ROLAMENTO 33205 MF297	PÇ	4	112,78	451,12
80	ROLETE DA ENGRENAGEM MF297	PÇ	18	3,28	59,04
81	SEMI ARVORE TRAZEIRO MF297	PÇ	3	846,45	2.539,35
82	TRAVA EXTERNO 33MM MF297	PÇ	8	15,35	122,80
83	TURBINA MF297	PÇ	2	3.653,10	7.306,20

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Vi. Unit.	Vi. Total
462	ALTERNADOR T76.110	PÇ	2	2.935,25	5.870,50
463	ANEL ENCOSTO EIXO T76.110	PÇ	6	67,52	405,12
464	ANEL TRAVA T76.110	PÇ	6	5,50	33,00
465	BARRA DIRECAO L/D T76.110	PÇ	4	529,92	2.119,68
466	BARRA DIRECAO L/E T76.110	PÇ	4	529,92	2.119,68
467	BARRA TRACAO T76.110	PÇ	4	1.703,05	6.812,20
468	BOMBA DE OLEO T76.110	PÇ	4	1.901,99	7.607,96
469	BUCHA CUBO RODA T76.110	PÇ	4	48,62	194,48
470	BUCHA T76.110	PÇ	4	133,75	535,00
471	BUCHA T76.110	PÇ	4	197,68	790,72
472	BUCHA T76.110	PÇ	4	18,38	73,52
473	CABO CAPU T76.110	PÇ	6	11,93	71,58
474	CABO DO ACELERADOR T76.110	PÇ	6	133,08	798,48
475	CARTER DO MOTOR T76.110	PÇ	2	2.839,68	5.679,36
476	CILINDRO EMBREAGEM T76.110	PÇ	4	295,58	1.182,32
477	COMANDO T76.110	PÇ	2	1.203,95	2.407,90
478	COROA E PINHÃO DIANTEIRA T76.110	PÇ	2	2.636,75	5.273,50
479	CORREIA T76.110	PÇ	4	59,86	239,44
480	CRUZETA T76.110	PÇ	4	119,31	477,24
481	CUBO T76.110	PÇ	4	310,94	1.243,76
482	CUBO T76.110	PÇ	4	1.646,91	6.587,64
483	DISCO EMB. T76.110	PÇ	4	1.028,74	4.114,96
484	EIXO PRIMARIO T76.110	PÇ	2	1.157,76	2.315,52
485	ENGATE RAPIDO T76.110	PÇ	4	192,93	771,72
486	ESFERA T76.110	PÇ	10	4,13	41,30
487	ESPACADOR SUP. EIXO T76.1100	PÇ	4	49,99	199,96
488	FAROL T76.110	PÇ	4	81,42	325,68
489	FILTRO DE AR EXTERNO T76.110	PÇ	6	77,09	462,54
490	FILTRO DE AR INTERNO T76.110	PÇ	6	30,50	183,00
491	FILTRO DIESEL T76.110	PÇ	6	48,71	292,26
492	FILTRO HIDRAULICO T76.110	PÇ	6	246,10	1.476,60
493	FILTRO HIDRAULICO T76.110	PÇ	6	230,92	1.385,52
494	FILTRO LUBRIFICANTE T76.110	PÇ	6	109,03	654,18
495	FILTRO TRANSMISSAO T76.110	PÇ	4	96,98	387,92
496	FLANGE T76.110	PÇ	4	708,44	2.833,76
497	GARFO T76.110	PÇ	4	515,55	2.062,20
498	GARFO T76.110	PÇ	4	567,39	2.269,56
499	JOGO DE JUNTAS T76.110	PÇ	4	641,03	2.564,12
500	JUNTA T76.110	PÇ	4	160,90	643,60
501	LAMPADA T76.110	PÇ	5	12,09	60,45



502	LUVA T76.110	PÇ	4	643,57	2.574,28
503	MANGA DE EIXO LD T76.110	PÇ	2	1.646,73	3.293,46
504	MOTOR DE PARTIDA T76.110	PÇ	2	3.105,40	6.210,80
505	PINO ACOPLAMENTO T76.110	PÇ	4	227,70	910,80
506	PINO T76.110	PÇ	6	115,48	692,88
507	PIVO MANGA EIXO T76.110	PÇ	4	189,61	758,44
508	PLANETARIA T76.110	PÇ	2	748,24	1.496,48
509	PLATO EMB. T76.110	PÇ	2	352,23	704,46
510	PORCA CUBO DIANTEIRO T76.110	PÇ	4	243,79	975,16
511	PRÉ-FILTRO T76.110	PÇ	4	165,94	663,76
512	ROLAMENTO T76.110	PÇ	5	110,64	553,20
513	SAIDA ESCAPAMENTO T76.110	PÇ	4	114,53	458,12
514	SATELITE T76.110	PÇ	4	347,86	1.391,44
515	SEMI-EIXO T76.110	PÇ	2	2.893,83	5.787,66
516	SICRONIZADO T76.110	PÇ	2	1.205,41	2.410,82
517	SILENCIOSO T76.110	PÇ	3	203,61	610,83
518	TERMINAL DIREÇÃO T76.110	PÇ	6	230,14	1.380,84
519	TORNEIRA TANQUE T76.110	PÇ	4	52,96	211,84
520	TUBO T76.110	PÇ	4	748,53	2.994,12
521	TUCHO VALVULA T76.110	PÇ	4	56,63	226,52
522	VALVULA DE ADMISSÃO T76.110	PÇ	4	197,56	790,24
523	VARETA VALVULA T76.110	PÇ	4	45,18	180,72
524	VOLANTE ESCAPE T76.110	PÇ	3	218,40	655,20

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Vi. Unit.	Vi. Total
660	ANEL MF96	PÇ	4	71,08	284,32
661	ANEL MF96	PÇ	4	44,70	178,80
662	ARRUELA MF96	PÇ	8	25,91	207,28
663	BARRA DIRECAO L/D MF96	PÇ	2	450,00	900,00
664	BARRA DIRECAO L/E MF96	PÇ	2	551,48	1.102,96
665	BOMBA ALIMETADORA MF96	PÇ	2	168,77	337,54
666	BOMBA DIREÇÃO MF96	PÇ	2	1.160,00	2.320,00
667	BUCHA MF96	PÇ	4	18,38	73,52
668	BUCHA CARDAN EIXO MF96	PÇ	4	36,35	145,40
669	BUCHA EIXO MF96	PÇ	2	105,86	211,72
670	BUCHA EMBREAGEM MF96	PÇ	6	3,83	22,98
671	CAPA MF96	PÇ	6	8,00	48,00
672	COMANDO FREIO MONTADO MF96	PÇ	2	402,00	804,00
673	DISCO EMBREAGEM MF96	PÇ	2	690,00	1.380,00
674	DISCO FREIO BRONZE MF96	PÇ	6	116,59	699,54
675	EIXO SOLAR PLANETARIAS MF96	PÇ	2	456,51	913,02
676	ENGRENAGEM PLANET. CUBO MF96	PÇ	2	413,90	827,80
677	ENGRENAGEM DENTES INTERNO MF96	PÇ	2	926,09	1.852,18
678	ENGRENAGEM PLANET. CUBO MF96	PÇ	2	320,82	641,64
679	ENGRENAGEM SATELITE CUBO MF96	PÇ	2	229,11	458,22
680	FILTRO AR EXTERNO MF96	PÇ	2	127,64	255,28
681	FILTRO AR INTERNO MF96	PÇ	2	85,39	170,78
682	FILTRO HIDRAULICO MF96	PÇ	2	182,54	365,08
683	FILTRO LUBRIFICANTE MF96	PÇ	2	43,74	87,48
684	FILTRO DIESEL MF96	PÇ	2	271,90	543,80
685	GARFO ARTICULACAO MF96	PÇ	2	230,07	460,14
686	GARFO ARTICULACAO TRACAO MF96	PÇ	2	230,98	461,96
687	HASTE CILINDRO DIRECAO MF96	PÇ	2	388,05	776,10
688	HELICE NAYLON MF96	PÇ	1	159,45	159,45
689	PLATO EMBREAGEM DUPLO MF96	PÇ	1	2.422,71	2.422,71
690	PORCA MF96	PÇ	2	51,64	103,28
691	REPARO CILINDRO DIREÇÃO MF96	PÇ	2	28,83	57,66
692	RETENTOR MF96	PÇ	2	35,82	71,64
693	RETENTOR MF96	PÇ	4	35,82	143,28



694	RETENTOR MF96	PÇ	4	92,72	370,88
695	RETENTOR MF96	PÇ	4	19,64	78,56
696	RETENTOR CARDAN MF96	PÇ	6	13,08	78,48
697	RETENTOR CARDAN DIANTEIRO MF96	PÇ	4	43,95	175,80
698	RETENTOR CARDAN TRACAO MF96	PÇ	8	23,88	191,04
699	RETENTOR PONTA EIXO MF96	PÇ	6	4,96	29,76
700	ROLAMENTO MF96	PÇ	4	36,79	147,16
701	ROLAMENTO MF96	PÇ	4	257,88	1.031,52
702	ROLAMENTO MF96	PÇ	4	380,00	1.520,00
703	ROLAMENTO MF96	PÇ	3	23,96	71,88
704	ROLAMENTO CUBO DIANTEIRO MF96	PÇ	4	352,11	1.408,44
705	ROLAMENTO EIXO ENTALHADO MF96	PÇ	4	155,97	623,88
706	ROLAMENTO ENGRANAGEM MF96	PÇ	4	176,92	707,68
707	SILENCIOSO MF96	PÇ	2	170,06	340,12
708	TANQUE CAMB. GALVANIZADO MF96	PÇ	1	1.725,00	1.725,00
709	TRAVA EXTERNA 33MM	PÇ	8	14,49	115,92
710	TRAVA ROLAMENTO PLANET. MF96	PÇ	16	15,02	240,32
711	TRAVA ROLAMENTO SATELITE MF96	PÇ	16	16,00	256,00

CLÁUSULA TERCEIRA: FORMA E PERÍODO DE FORNECIMENTO DO OBJETO

- 3.1 Os produtos serão entregues mediante requisição do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Agricultura, das 08h00 às 17h00, no endereço localizada na Rua do Bosque, s/n, Agropólis do INCRA, Bairro Amapá, CEP: 68500-000, município de Marabá, estado do Pará em horário de 08h00min as 17h00min., em no **máximo 20 (vinte) dias consecutivos** após a solicitação.
- 3.2 A critério da CONTRATANTE poderá ser modificado o local de entrega, para outro endereço no Município de MARABÁ, sem qualquer tipo de ônus adicionais.
- 3.3 Os produtos deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e vigências do Código de Defesa do Consumidor. Deverão, ainda, conter todas as especificações das características peculiares do item, e quando for o caso, possuir embalagem própria, prazo de garantia e de validade, e demais informações que se fizerem necessárias para o perfeito uso do objeto.
- 3.4 Não serão admitidos, para efeito de recebimento, materiais que estejam em desacordo ou conflitante com quaisquer especificações descritas na Proposta de Preços;
- 3.5 Todas as despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da empresa.
- 3.6 A empresa CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a execução do contrato em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato.
- 3.7. Os licitantes vencedores terão seus produtos analisados em sua totalidade, sendo que aquele que não satisfizer à Especificação exigida será devolvido, devendo ser **substituído no prazo máximo de 10 (dez) dias**, a partir do contato feito pela Secretaria Municipal de Agricultura, ou em prazo superior caso a secretaria demandante autorize a prorrogação do prazo de substituição.

3.8 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- 3.8.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: MARCA/NOME COMERCIAL e FABRICANTE, no que for aplicável;
- 3.8.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 3.8.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 3.8.4 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 3.8.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



3.8.6 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá a CONTRATANTE:

- 4.1 Facilitar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, ao(s) local(is) de entrega do objeto;
- 4.2 Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 4.3 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o cumprimento do objeto, **de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital.**
- 4.4 Promover o pagamento dentro do prazo estipulado para tal.
- 4.5 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- 4.6 Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega do objeto, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos do Contrato.
- 4.7 Proporcionar todos os meios ao seu alcance para o cumprimento do objeto, **de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital** a cargo da licitante vencedora.
- 4.8 Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar as obrigações do licitante vencedor, por intermédio dos servidores designados pela administração para fiscalizar o contrato ou por outros especificamente designados para este fim.
- 4.9 Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou o licitante vencedor.
- 4.10 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da(s) licitante(s) vencedora(s);
- 4.11 Receber provisoriamente os produtos, disponibilizando local, data e horário;
- 4.12 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 4.13 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 4.14 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos fornecimentos, fixando prazo para a sua correção;
- 4.15 Efetuar o pagamento no prazo previsto;
- 4.16 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE, por intermédio do servidor designado para fiscalizar o contrato, reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre o cumprimento do objeto e ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das Cláusulas estabelecidas neste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE, por intermédio do servidor designado para fiscalizar o contrato, fará a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à CONTRATADA:

- 5.1 Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pelo CONTRATANTE e as cláusulas do Contrato;
- 5.2 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto **de acordo com o termo de referência, anexo I e objeto, anexo II, partes integrantes do Edital**, objeto do contrato, inclusive frete, embalagens, seguro e eventuais perdas e danos;
- 5.3 manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições, de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



- 5.4 Cumprir o objeto **de acordo com o termo de referência – anexo I e objeto - anexo II, partes integrantes do Edital**;
- 5.5 Comunicar a **Secretaria Municipal de Administração- SEMAD/SEAGRI**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do objeto no prazo;
- 5.6 Cumprir as condições de fornecimento do objeto **de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital**.
- 5.7 Responsabilizar-se pelo fornecimento, Objeto - Anexo II, do edital, dentro dos padrões dos órgãos e institutos oficiais responsáveis pela aferição dos padrões mínimos de uso e consumo;
- 5.8 Prestar o fornecimento no prazo estipulado, **de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital**;
- 5.9 Responsabilizar pela qualidade do fornecimento executado **de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do presente contrato**;
- 5.10 Entregar o objeto **de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital**, acompanhados de nota fiscal;
- 5.11 Possuir seguro contra acidentes de toda a estrutura, de terceiros e de vida dos profissionais envolvidos, no momento do cumprimento do objeto;
- 5.12 Na hipótese da CONTRATADA não obedecer a obrigação anteriormente estabelecida, responderá isoladamente por todas as situações de sinistro, ocorridas com o objeto, com terceiros, bem como se responsabilizará pela substituição do objeto no período estipulado nos anexos do edital e deste contrato;
- 5.13 Responder por quaisquer danos pessoais, materiais e morais ocasionados por seus empregados durante suas idas ao local de entrega, ou durante o cumprimento do objeto designado pela CONTRATANTE;
- 5.14 A Contratada não poderá subcontratar, transferir a terceiros o objeto do Contrato, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sob pena de rescisão;
- 5.15 Não CAUCIONAR ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;
- 5.16 Informar ao CONTRATANTE quaisquer danos causados ao Patrimônio do Município ou em quaisquer de seus bens;
- 5.17 Responsabilizar-se pelos prejuízos de quaisquer naturezas causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente pela execução deste Contrato, inclusive por culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento, a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;
- 5.18 Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando a referida documentação quando do momento do pagamento de valores referentes a este contrato;
- 5.19 Cumprir durante a vigência deste Contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado;
- 5.20 Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhada da respectiva nota fiscal;
- 5.21 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.
- 5.22 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 5.23 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho no menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 5.24 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas



- as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.25 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.
- 5.26 A Contratada obriga-se além daquelas exigidas na Lei 8.666/93 em:
- 5.26.1 Cumprir fielmente as normas estabelecidas no Termo de Referência, de forma que os materiais sejam entregues em perfeito estado e condições, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;
 - 5.26.2 Fornecer os materiais rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, no Objeto, Anexos I e II do Edital, e na sua proposta;
 - 5.26.3 Obedecidos aos critérios e padrões de qualidade pré-determinados; deverá ser observado o critério definido pela CONTRATANTE, para a entrega do objeto;
 - 5.26.4 Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas no todo ou em parte, o objeto em que se encontrarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, transporte, mesmo após de ter sido recebido definitivamente;
 - 5.26.5 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas e todos os tributos incidentes, sem qualquer ônus à Administração Pública, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei;
 - 5.26.6 Nos preços ofertados deverão estar incluso todos os impostos, taxas, fretes e demais custos provenientes da entrega do objeto;
 - 5.26.7 Utilizar, em todas as fases, fornecimento, descarregamento, conferência e entrega, ferramentas, materiais e mão-de-obra qualificada;
 - 5.26.8 Apresentar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-lo em tudo o que se relacionar com o fornecimento do objeto da aquisição;
 - 5.26.9 Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas, decorrentes de danos seja por culpa sua ou qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigida por força de lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato.
 - 5.26.10 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

- Constituem igualmente obrigações do contratado:
- 6.1 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante;
 - 6.2 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto do contrato ou em conexão com ele;
 - 6.3 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
 - 6.4 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.
 - 6.5 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do cumprimento do objeto, **de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital**, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vales-refeição;



- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

6.6 A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à contratante, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

7.1 Ficam designados para cumprir as atribuições de representar a CONTRATANTE no acompanhamento do procedimento administrativo, fiscalização e execução de contratos advindo do processo em epigrafe ou outros servidores designados para esse fim, nos termos do Art. n.º 67 da Lei n.º 8.666/98, de acordo com as especificações expressas no Edital e em seus anexos os servidores indicados abaixo:

Marcos Paulo Eleres Pereira – Matrícula 29564

CLÁUSULA OITAVA: DA ORIGEM DOS RECURSOS

8.1. As despesas decorrentes com a execução do contrato da aquisição serão custeadas com recursos do **Erário Municipal** e ocorrerão por conta da disponibilidade orçamentária, no exercício 2021, cuja fonte de recursos, programa e elemento de despesa a ser especificados na Nota de empenho, emitida pelo órgão ou setor competente.

8.2. A despesa será custeada com a seguinte dotação orçamentária:

*121501.20.122.0001.2.076 – Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura
Elemento de Despesa:
3.3.90.30.00 - Material de Consumo.*

CLÁUSULA NONA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

9.1 Importa o presente contrato em **R\$ 216.100,00 (duzentos e dezesseis mil e cem reais)**, conforme quantidades e valores extraídos da **Ata de Registro de Preços Nº 281/2021/CPL**, oriunda do **PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 073/2021/CPL/PMM**, sendo o pagamento efetuado pela SEFIN da PMM, em até 30 (trinta) dias, por intermédio de emissão de cheque, crédito em conta corrente da adjudicatária, mediante a apresentação de Nota Fiscal, emitida de acordo com a legislação fiscal vigente e devidamente atestada, desde que não haja documentos a regularizar ou entregar.

9.2 A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atesto, caso o fornecimento não estiver de acordo com a Especificação apresentada e aceita anteriormente;

9.3 A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

9.4 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, condicionado a apresentação da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento;

9.5 A CONTRATANTE se obriga a pagar exclusivamente pelo objeto deste contrato, até o limite superior, não incorrendo em qualquer pagamento a não utilização plena do objeto contratado.

9.6 Sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, ou incidência em mora, não será efetuado qualquer pagamento à Contratada, decorrentes do contrato:

I - ANTES:

- a) da apresentação e da aceitação do documento de cobrança;
- b) de atestada pelo órgão requisitante a conformidade do fornecimento prestado;
- c) da liquidação prevista na Lei 4.320/64, conforme disposto no artigo 40, XIV, "a", da Lei 8.666/93.

II - ENQUANTO HOVER PENDÊNCIA RELATIVA:

- a) à liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- b) à apresentação de documentação exigida em disposição do ato convocatório, legal ou regulamentar;
- c) à regularidade fiscal.

9.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da CONTRATANTE, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data de pagamento definida no item 1, desta cláusula, até a data do efetivo pagamento e será de 6% a (seis por cento ao ano), pro rata tempore, mediante a aplicação



da seguinte fórmula:

$$EM = [(0,005/30) \times N] \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

0,005 = corresponde a relação entre a taxa de juros moratórios de 0,5% mensal e o n.º 100 (0,5/100);

30 = número de dias do mês civil

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

9.8 À Contratada caberá sanar as falhas apontadas, submetendo a nova verificação, após o que a fiscalização procederá na forma estabelecida neste item.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES

10.1 O atraso injustificado na execução ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a(s) licitante(s) vencedora(s) à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia e por ocorrência sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, uma vez comunicada oficialmente.

10.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, o Município de Marabá poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

10.2.1 Advertência;

10.2.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

10.2.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Marabá, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

10.3 Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio o contraditório à ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

10.3.1. Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;

10.3.2. Não entregar a documentação exigida no edital;

10.3.3. Apresentar documentação falsa;

10.3.4. Causar o atraso na execução do objeto;

10.3.5. Não manter a proposta;

10.3.6. Falhar ou fraudar na execução do objeto;

10.3.7. Comportar-se de modo inidôneo;

10.3.8. Declarar informações falsas; e

10.3.9. Cometer fraude fiscal.

10.4 Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:

10.4.1 Pelo fornecimento do bem em desconforme com o especificado e aceito;

10.4.2 Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Contrato.

10.5 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município de Marabá, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas nos subitens 10.2 a 10.4.

10.6 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de Marabá ou a Administração Pública, poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.7 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, incluída a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados ao CONTRATANTE, bem como as sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 028/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REAJUSTE



- 11.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 11.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 11.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 11.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 11.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 11.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 11.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 11.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO PRAZO DA VIGÊNCIA

- 12.1 O presente contrato terá sua duração diretamente vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme disposto no caput do artigo 57, da Lei Nº 8.666/93, até 31 de dezembro do exercício financeiro correspondente;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO

- 13.1 A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona;
- 13.2 RESCISÃO UNILATERAL, PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:
 - 13.2.1 O não cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais;
 - 13.2.2 A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto no(s) prazo(s) estipulado(s);
 - 13.2.3 Atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega dos bens contratados;
 - 13.2.4 A subcontratação do objeto deste Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;
 - 13.2.5 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
 - 13.2.6 Cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, anotadas na forma do parágrafo 2º da Cláusula Quarta deste Contrato;
 - 13.2.7 Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
 - 13.2.8 Dissolução da Sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
 - 13.2.9 Alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
 - 13.2.10 Protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
 - 13.2.11 Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se



refere o Contrato;

13.2.12 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

13.3 RESCISÃO BILATERAL - Ficará o presente Contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, atualizada.

13.4 De conformidade com o § 2º, do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, atualizada, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do artigo 78, da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

13.4.1 Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;

13.4.2 Pagamento do custo de desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA ALTERAÇÃO

14.1 Este Contrato poderá ser alterado através de Termos Aditivos, na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados nos artigos 58, inciso I, e 65, da Lei Nº 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: RECONHECIMENTO DE DIREITOS

15.1 A **CONTRATADA** declara conhecer e aceitar as prerrogativas conferidas a **CONTRATANTE** pela Lei Federal Nº 8.666/93, nos casos de rescisão administrativa prevista no art. 77 daquela previsão normativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: VINCULAÇÃO AO EDITAL

16.1 O presente contrato vincula-se ao **EDITAL DO PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 073/2021/CPL/PMM** e à proposta do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

17.1 Não serão admitidos, para efeito de recebimento, materiais que estejam em desacordo ou conflitante com quaisquer especificações descritas na Proposta de Preços;

17.2 A empresa deverá, obrigatoriamente, entregar o produto conforme a indicação da marca/modelo indicados em sua proposta;

17.3 O material entregue deverá observar rigorosamente as características especificadas, vir acompanhadas do Certificado de Garantia do Fornecedor e todos os acessórios necessários ao seu pleno funcionamento.

17.4 As despesas com o frete, transporte, e demais custos advindos da entrega do bem nos locais indicados por representantes da **CONTRATANTE**, correrão por conta da contratada, ficando a cargo da mesma, ainda, as despesas com remoção do equipamento caso tenha que ser substituído;

17.5 Os materiais exigidos deverão ser fornecidos novos e dentro das regulamentações e das normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, sendo que os itens considerados inadequados, inferior qualidade ou não atenderem às exigibilidades, serão devolvidos e o pagamento ficará suspenso, até sua regularização de forma integral, cujo prazo de reposição, a critério do Contratante, poderá ser renovado, sem prejuízo nas penalidades pelo atraso inicial;

17.6 Em atendimento ao disposto no art. 31 da Lei Nº 8.078, de 11/09/1990, a apresentação do produto deverá assegurar informações claras precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre as características, marca, procedência, número do lote, qualidade, quantidade, composição, prazo de validade e outros, bem como o (s) risco (s) que apresenta (m) a saúde e a segurança dos usuários, quando for o caso.

17.7 Cumprir e fazer cumprir, todas as diretrizes, normas, regulamentos impostos no **EDITAL DO PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 073/2021/CPL/PMM** e em seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO INSTRUMENTO

18.1 O presente instrumento não poderá ser, no todo ou em parte, objeto de cessão ou transferência.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO

19.1 As partes signatárias elegem, com exclusão de qualquer outro, o Foro da Comarca de Marabá, estado do Pará, para a solução de controvérsias ou litígios decorrentes deste **CONTRATO**.

19.2 E por estarem justos e contratados, firmam este instrumento contratual, que vai assinado eletronicamente por meio de Certificado Digital (Assinatura Eletrônica), usando o e-CPF do contratante e o e-CNPJ do contratado (Resolução nº 11.535 e Resolução nº 11.536/TCM, de 2014).



JOSE NILTON DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração
Contratante

PARANA TRATORES COMERCIO SERVIÇOS
EIRELI
CNPJ 31.650.693/0001-91
Contratada

Testemunhas

1 _____

2 _____